

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE MISSAL – PR

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E PRAZO**

Art.1º. A Associação Comercial e Empresarial de Missal – ACIMI, fundada aos trinta e um dia do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro, 31/01/1984, é uma sociedade civil, com fins não econômicos, com personalidade jurídica, de duração ilimitada tendo sede na Rua Dom Pedro I, N° 225, Centro, CEP: 85890-000 na cidade de Missal, Foro da Comarca de Medianeira, no Estado do Paraná. Inscrita sob o CNPJ N° 78.103.041/0001-09, e reger-se-á pelo presente Estatuto:

§ 1º - A ACIMI é a representante do município perante a Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Oeste do Paraná - CACIOPAR, Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná - FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, exercendo sua representação no âmbito municipal, regional, estadual;

§ 2º - Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais, a ACIMI passa a adotar a logomarca da CACB - Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior representativa de empresários de todos os setores da economia perante o Governo e o Congresso Nacional;

§ 3º - A logomarca da CACB, nas cores verde e amarelo, anteporá o nome da ACIMI, sendo esta a nova identificação desta Associação.

Art.2º. A ACIMI é constituída por pessoas físicas e jurídicas em número ilimitado:

Parágrafo Único - A ACIMI é órgão legítimo das classes empresariais e seus associados perante os poderes públicos, municipal, estadual e federal.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 3º. A ACIMI exercerá sua função na defesa das atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

- I - Legitimidade do lucro;
- II - Livre iniciativa;
- III - Livre concorrência;
- IV - Propriedade privada;
- V - Valorização do trabalho e do salário justo.

§ 1º - Também são finalidades da ACIMI:

I - Congregar, para a defesa dos interesses das empresas que exerçam atividades Comerciais, Industriais, Profissionais Liberais, Prestadoras de Serviços e Agropecuárias, em todas as modalidades;

NELSON MATIAS GRIEBELER
Advogado
OAB-PR 16.103

- II - Reivindicar melhorias e direitos junto ao Município, Estado e Nação, objetivando benefícios às classes associadas;
- III - Manifestar pontos de vista sobre questões político-sociais;
- IV - Organizar departamentos que prestam serviços aos associados;
- V - Representar seus Associados, Judicial e Extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandados de segurança coletivo, independente de convocação de Assembléia Geral;
- VI - Contratar advogado com a cláusula "ad judícia" para a defesa dos direitos coletivos;
- VII - Realizar análise de mercado;
- VIII - Realizar pesquisa de mercado;
- IX - Promover Consultoria e Assessoria Empresarial;
- X - Elaborar diagnóstico Empresarial;
- XI - Fazer acompanhamento às empresas financiadas através das linhas de crédito conveniadas entre os Bancos e Instituições;
- XII - Aprimorar o desenvolvimento de técnicas empresariais;
- XIII - Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artística, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
- XIV - Promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgãos destinados a esse fim;
- XV - Propugnar pela realização de obras de qualquer natureza que visem o progresso do Município, Estado e Nação;
- XVI - Firmar convênios assistenciais, notadamente, de caráter médico-hospitalar, que atendam aos interesses dos associados e da própria Entidade.
- XVII - Promover ou participar da promoção eventos, como feiras e exposições, destinados à promoção e divulgação de empresas, produtos e serviços e oportunidades de negócios.
- XVIII - Promover ou participar da promoção eventos de cunho artístico e cultural.
- XIX - Promover a realização de projetos que visem a proteção do meio ambiente, à Cultura, ao Esporte, à Educação, ao Consumidor, à Ordem Econômica, à Livre Concorrência ou ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico, Turístico e Paisagístico, ajuizando ações que visem resguardar a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

§ 2º - Não constitui finalidade da ACIMI, sendo prática vedada, tratar de assuntos político-partidários, religiosos ou de segmentos que contrariem as finalidades da ACIMI, a moral e os bons costumes.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º. No quadro social da ACIMI, mediante proposta do candidato e após aprovação da Diretoria Executiva poderão ser admitidos:

- I - Empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, seus titulares, diretores e sócios, mesmo os que já não exerçam essas atividades;
- II - Profissionais liberais;
- III - Empregadores de qualquer natureza ou ramo de atividade;
- IV - Produtores rurais;
- V - Associações, fundações, instituições, organizações e entidades de qualquer natureza.

§ 1º - É condição indispensável para a admissão do associado à ACIMI:



NELSON MATIAS GRIEBELER
Advogado
OAB-PR 16.105

I - Estar legalmente constituída quando se tratar de pessoa jurídica, devendo a solicitação ser feita pelo seu representante legal ou através de representante com procuração com poderes específicos;

II - Não estar em débito com o Sistema de Proteção ao Crédito;

III - Não possuir pendências financeiras com a ACIMI.

IV - No caso de produtores Rurais, a inscrição é feita mediante apresentação de documentos de identificação pessoal e do N° de Registro no CADPRO.

§ 2º - Ao associar-se à ACIMI, o novo sócio firmará Contrato de Filiação e providenciara a documentação prevista que explicitará as obrigações assumidas bem como as sanções aplicáveis em caso de inadimplência.

CAPITULO IV DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º. Os sócios admitidos na ACIMI são classificados em:

I - Fundadores;

II - Efetivos;

III - Beneméritos;

§ 1º - São sócios Fundadores, os membros associados à Entidade na data de sua fundação, que fizeram parte na Assembléia Geral de constituição e assinaram a Ata de fundação da ACIMI;

§ 2º - São sócios Efetivos, pessoas físicas e/ou jurídicas, que tiveram suas propostas aceitas pela Diretoria Executiva e pagarem as obrigações pecuniárias fixadas;

§ 3º - Serão sócios Beneméritos as pessoas que, embora não se enquadrando nas categorias normais do Quadro Social, tenham prestado relevantes serviços à ACIMI, à economia ou desenvolvimento do Município sede da Entidade.

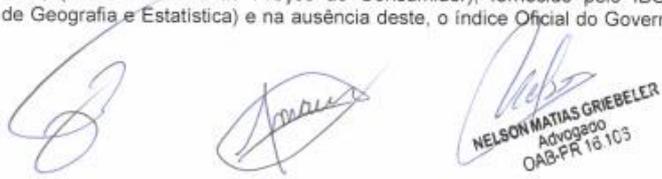
Art. 6º. Para aprovação de admissão de sócio Benemérito, proposta por qualquer Associado, haverá sempre a necessidade de unanimidade da Diretoria Executiva em exercício, por voto secreto.

Art. 7º. A admissão de sócios efetivos proceder-se-á mediante Contrato de Filiação com Reconhecimento de Firma por Semelhança no Tabelionato.

Art. 8º. O pedido de exclusão do quadro associativo da Associação poderá ser feito pelo filiado a qualquer tempo e deverá ser na forma escrita contendo seus reais motivos de dissociação e assinada pelo próprio associado ou seu representante legalmente constituído.

Art. 9º. As mensalidades e demais taxas sociais ou mesmo remuneradores de serviços prestados pela ACIMI serão fixados periodicamente pela Diretoria Executiva.

§1º - O reajuste das mensalidades será no mês de janeiro de cada ano. O índice de correção será fixado pelo INPC, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e na ausência deste, o índice Oficial do Governo Federal.



NELSON MATIAS GRIEBELER
Advogado
OAB-PR 18.103

§2º – Os sócios Beneméritos são isentos de pagamento de jóia de admissão e mensalidades.

§3º - A Diretoria Executiva poderá admitir mensalidades diferentes para conjuntos de Associados Efetivos, baseando-se nos critérios de:

- I - Proporcionar preço competitivo para a utilização de serviços e benefícios da associação;
- II - Renda do Associado Efetivo;
- III - Renda produzida, diretamente ou indiretamente, para a Associação.

Art. 10. O não pagamento das obrigações estabelecidas pela Diretoria Executiva será considerado infração, situação em que o filiado infrator sofrerá penalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São direitos dos Associados:

- I - Gozar de todos benefícios, serviços ou vantagens que, direta ou indiretamente, a entidade proporcionar;
- II - Participar das Assembléias Gerais em todos os seus aspectos;
- III - Votar para cargos de Administração;
- IV - Ser votado para cargos de Administração após seis meses de admissão no quadro social em qualquer categoria;
- V - Propor novos sócios;
- VI - Requerer ou apresentar medidas ou memorando de interesse coletivo;
- VII - Assistir as reuniões da Diretoria Executiva, com anuência do Presidente;

Parágrafo Único – Em caso cumulativo de valor igual ou superior de 02 (duas) mensalidades em atraso ou, 01 (um) mês de atraso no pagamento de qualquer outro serviço oferecido pela ACIMI, sujeitar-se-á o filiado a restrição dos direitos contidos no *caput* deste artigo.

Art. 12. É garantido ao Associado recorrer à Assembléia Geral como última instância de todos os atos da Diretoria Executiva que porventura violem direitos assegurados neste Estatuto;

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São deveres dos Associados:

- I - Observar, acatar e cumprir o Estatuto e as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- II - Aceitar e exercer, com critério e diligência, os encargos que lhes forem prestados pela Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- III - Pagar pontualmente as suas contribuições e serviços prestados pela ACIMI, constituindo-se a prova de quitação com tesouraria em requisito necessário para a participação do Associado no exercício dos seus direitos;
- IV - Desenvolver atividades visando o aumento progressivo do quadro social;
- V - Fornecer informações quando lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, sempre que tratar de interesse geral da Entidade;




NELSON MATIAS GRIEBELER
Advogado
OAB-PR 16 103

- VI - Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;
VII - Comparecer às Assembléias Gerais;
VIII - Respeitar as decisões arbitrais que solicitarem, nos termos do inciso XIV do Art. 3º;
IX - Acatar as disposições contidas no Regimento Interno da ACIMI.

Art. 14. A suspensão dos direitos e benefícios contidos no Art. 11 do Estatuto não retira do Associado a obrigação de pagar as mensalidades subsequentes. Somente a exclusão do Associado do quadro social exime o mesmo de cobranças de novas mensalidades.

Art. 15. Ainda que deixe de pertencer ao quadro social o Associado continuará obrigado a liquidar os débitos que efetuou no período que pertencia ao quadro social.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 16. Serão excluídos do quadro social por ato da Diretoria Executiva os associados, que:

- I - Infringirem este Estatuto ou as deliberações da Diretoria executiva, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral;
- II - Agirem de qualquer forma ofensiva para com a ACIMI, seus órgãos Diretivos, outros Associados e funcionários da ACIMI;
- III - Agirem com conduta que não se coadune ou seja considerada desfavorável ao interesse e imagem da ACIMI.

Art. 17. O sócio inadimplente sofrerá penalidade direta e automaticamente na ocorrência do seu fato gerador, segundo critérios da continuidade da infração ou reincidência consecutiva do fato gerador da infração:

§ 1º - Será considerado inadimplente para a aplicação dos termos deste artigo o associado que faltar com o cumprimento das obrigações financeiras assumidas com a Associação;

§ 2º - Em caso cumulativo de valor igual ou superior de 02 (duas) mensalidades em atraso ou, 01 (um) mês de atraso no pagamento de qualquer outro serviço oferecido pela ACIMI sujeitar-se-á o filiado às penalidades de restrição de serviços e benefícios até que seja regularizada a sua situação para com a Associação;

§ 3º - Havendo atraso, de valor igual ou superior a de 01 (um) mês dos serviços oferecidos pela ACIMI, sofrerá o associado notificação de inadimplência e sujeitar-se-á à inclusão de seus débitos em sistema de proteção ao crédito;

§ 4º - Em caso de soma igual ou superior a 03 (três) mensalidades, sofrerá o associado exclusão automática do quadro social da ACIMI e sujeitar-se-á a cobrança judicial de seus débitos, bem como a inclusão dos mesmos em serviço de protesto de títulos no Cartório da Comarca.

Art. 18. Toda e qualquer contribuição e/ou serviço em atraso será considerada dívida líquida e certa para o exercício do direito de cobrança, a qual sofrerá multa de 2%, juros de 1% ao mês e




NELSON MATIAS GRIEBELER
Advogado
OAB-PR 16.103

correção monetária no mesmo índice utilizado pela união na arrecadação de tributos.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. São órgãos de Administração da ACIMI:

I - As ASSEMBLEIAS GERAIS;

II - DIRETORIA EXECUTIVA;

III - O CONSELHO FISCAL.

Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente residir no município de Missal.

Art. 21. Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de 2 (dois) anos. Os membros poderão ser reeleitos por somente mais um mandato. É necessária a renovação de 30% da atual diretoria para a próxima que irá assumir.

Art. 22. O membro da Diretoria Executiva que faltar às reuniões por três vezes consecutivas ou a metade das reuniões alternadamente no período de 06 (seis) meses, sem justificativa concreta, será substituído.

§1º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva substituir o membro descrito no *caput* do artigo 22 por outro membro da Diretoria Executiva.

§2º - Se o membro for Presidente da Diretoria Executiva realizar-se-á novas eleições para todos os membros da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 02 (dois) meses. Temporariamente o Presidente da Diretoria Executiva será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§3º - O pedido de justificativa de falta do membro da Diretoria Executiva deverá ser analisado pelo Conselho Fiscal, cabendo a este confirmar ou negar o pedido de justificativa.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23. A Assembléia Geral, órgão soberano da ACIMI é constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos, respeitada a Constituição Federal e o presente estatuto.

Art. 24. As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 25. As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência pelo Presidente da ACIMI ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados no gozo de seus direitos.




NELSON MATIAS GRIEBELER
Advogado
OAB-PR 16.103

Art. 26. O edital de convocação necessariamente indicará:

- I - O Objeto e pauta dos assuntos;
- II - O Local, data e hora da instalação dos trabalhos.

Art. 27. O Edital deverá merecer ampla divulgação.

Art. 28. As Deliberações terão validade sempre que tomadas por maioria dos Associados presentes com pleno gozo de seus direitos.

Art. 29. Cada empresa Associada terá direito a um voto apenas.

§ 1º O direito a voto cabe ao representante legal da empresa, nos termos de seu contrato social.

§ 2º - Havendo em uma empresa associada dois ou mais representantes legais, somente um deles terá direito a voto, sendo permitido todos participarem das discussões.

Art. 30. As Assembléias Gerais instalar-se-ão:

- I - Em primeira convocação com a presença de no mínimo número maior que 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos;
- II - Em segunda convocação que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a 1ª convocação com a presença de qualquer número de Associados com pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo Único - Para apuração do *quorum* nas Assembléias Gerais será considerado o número total de Associados com pleno gozo de seus direitos no dia da Assembléia Geral.

Art. 31. À Assembléia Geral compete:

- I - Tomar conhecimento do relatório de atividades e contas da Diretoria;
- II - Tomar conhecimento e votar o parecer do Conselho Fiscal;
- III - Eleger a Diretoria;
- IV - Eleger o Conselho Fiscal;
- V - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ACIMI, em consonância com o Estatuto, de acordo com a Ordem do Dia;
- VI - Alterar o Estatuto Social;
- VII - Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- VIII - Destituir os administradores;
- IX - Aprovar as contas;

CAPÍTULO X DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer momento para tratar de assunto relevante da ACIMI.

Parágrafo Único - Aplicam-se à Assembléia Geral Extraordinária, no que couber, as disposições dos artigos 24 a 31 deste Estatuto.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33. Constituem a Diretoria Executiva:



NELSON MATIAS GRIEBELER
Advogado
OAB-PR 18.103

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretora para assuntos da Mulher Empreendedora e do Programa Empreender;
- VI - Diretor para assuntos de Serviços e Eventos;
- VII - Diretor para assuntos da Indústria e do Comércio;
- VIII - Diretor para assuntos de Agronegócio;
- IX - Jovem Empresário;
- X - Diretor para assuntos Jurídicos

Art. 34. O Programa Empreender deverá ser implementado pela Diretora para assuntos da Mulher Empreendedora.

Parágrafo único - O Programa Empreender é formado por conjuntos de empresas, geralmente do mesmo segmento, pertencentes ao mesmo município e região, que se reúne periodicamente e realiza ações coletivas com o intuito de criar vantagens competitivas para as empresas participantes.

Art. 35. À Diretoria Executiva Compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e administração;
- II - Dirigir e fomentar as atividades da ACIMI, visando a consecução dos objetivos sociais;
- III - Admitir, suspender, readmitir e excluir do quadro social os Associados, de acordo com este Estatuto;
- IV - Criar, ampliar, extinguir ou modificar setores, departamentos e serviços da entidade. Para departamentos e setores a Diretoria nomeará titulares preferencialmente dentre os seus membros;
- V - Organizar o quadro de funcionários, admitir e dispensar funcionários, fixando-lhes os respectivos vencimentos;
- VI - Contratar advogados para defender ou requerer na Justiça, os direitos dos Associados;
- VII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do exercício findo, elaboradas pela Tesouraria;
- VIII - Promover determinações ao secretário executivo, no que tange à organização do quadro de empregados, vencimentos e funções;
- IX - Convocar as Assembléias Gerais na forma deste Estatuto;
- X - Suspender as atividades que estejam em desacordo com as finalidades da ACIMI, a moral e os bons costumes;
- XI - Criar e modificar disposições no Regimento Interno do ACIMI.

Art. 36. A Diretoria reunir-se-á a cada 30 dias por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, e funcionará validamente quando presentes no mínimo 50% dos seus membros.

Art. 37. Ao Presidente da ACIMI compete:

- I - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, dirigindo seus trabalhos;
- II - Representar a Associação em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores outorgando-lhes poderes, quando necessário;



NELSON MATIAS GRIEBELER
Advogado
OAB-PR 16.1C5

III - Assinar juntamente com o Tesoureiro, ou no impedimento deste com outro membro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a ACIMI, inclusive cheques, títulos de crédito e outros documentos contábeis ou fiscais;
IV - Decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;
V - Fiscalizar a escrituração social, livro caixa, contabilidade, livro de Atas e livro de Presença;
VI - Orientar as atividades dos órgãos ou departamentos da Entidade;
VII - Contratar, promover, conceder licenças e demitir empregados ou, determinar ao secretário executivo para que assim proceda;
VIII - Promover determinações ao secretário executivo, no que tange à organização do quadro de empregados, vencimentos e funções.

Art. 38. O Presidente da Diretoria Executiva poderá substituir os cargos da Diretoria Executiva, entre seus próprios membros, caso haja necessidade:

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese um Associado não membro da Diretoria Executiva poderá substituir um membro da Diretoria Executiva.

Art. 39. Ao Vice-Presidente compete substituir e suceder ao Presidente nos impedimentos deste, bem como auxiliá-lo subsidiariamente em todas as suas competências.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade do Vice-Presidente da Diretoria Executiva substituir e suceder o Presidente, a presidência será exercida interinamente pelos demais cargos da Diretoria Executiva, seguindo a hierarquia do Art. 33.

Art. 40. Ao Secretário da ACIMI compete:

- I - Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III - Assinar juntamente com o Presidente editais, avisos e expedientes.

Art. 41. Ao Tesoureiro compete:

- I - Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- II - Arrecadar todas as contribuições devidas à ACIMI;
- III - Organizar e supervisionar, apresentando à Diretoria, os balancetes mensais de receitas e despesas, relatório anual, Balanço Geral Fiscal e a demonstração da receita e despesas da gestão, especialmente à Assembléia Geral Ordinária;
- IV - Assinar juntamente com o Presidente, ou com outro membro da Diretoria no impedimento deste, cheques, ordens de pagamento, títulos e outros documentos que representam responsabilidades pecuniárias para a ACIMI.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, em chapa completa juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato válido por 02 (dois) anos:

§1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, quando convocados;




NELSON MATIAS GRIEBELER
Advogado
OAB-PR 16 1C5

§ 2º - O Conselho Fiscal terá renovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 43. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da ACIMI, periodicamente, cabendo à Diretoria Executiva fornecer as informações solicitadas;
- II - Lavrar, em livro próprio, parecer sobre a prestação de contas e finanças da ACIMI, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
- III - Aprovar, vetar, contestar, ou impugnar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do fechamento do exercício, contados da apresentação da prestação de contas, todos os documentos contábeis da entidade;
- IV - Confirmar ou negar a justificativa de falta do membro da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES

Art. 44. As eleições serão sempre realizadas por sufrágio secreto, em data definida pelo presidente da ACIMI, durante o período da segunda quinzena do mês de fevereiro a cada 02 (dois) anos, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com o período de votação não inferior a três horas, sendo o voto um direito dos Associados em pleno gozo de seus direitos.
Parágrafo Único - O horário das votações será previsto no Edital de Convocação.

Art. 45. Somente se admitirá o registro de candidatos em chapas contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até 5 (cinco) dias antes do início do pleito, separadamente, obedecendo critérios do edital de convocação:

§1º - O pedido de registro de chapas será feito em requerimento à ACIMI constando o nome dos candidatos, nome das empresas que representam, assinatura concordatária de todos os membros da chapa, devendo estes estarem em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º - Não havendo inscrição de chapa no prazo previsto no caput deste artigo, a Diretoria Executiva apresentará obrigatoriamente uma chapa até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

§ 3º - Nenhum Associado poderá participar em mais de uma chapa no mesmo pleito;

§ 4º - As chapas distinguir-se-ão entre si pela numeração ou nome no ato do registro;

Art. 46. A apuração dos votos será realizada na própria Assembléia Geral, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de sufrágios:

Parágrafo Único - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente tiver maior tempo de filiação na ACIMI.

Art. 47. São inelegíveis para quaisquer cargos as pessoas jurídicas devendo a votação sempre recair sobre a Pessoa Física, ou seja, o sócio ou preposto que a firma indicar para representá-lo na ACIMI.

Art. 48. Apurada a chapa vencedora será publicado o resultado logo após a eleição e a posse de direito deverá ocorrer durante a Assembléia Ordinária com jantar até o mês de março.




NELSON MÁTIAS GRIEBELER
Advogado
OAB-PR 16.1C5

**CAPÍTULO XIV
DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.**

Art. 49. O patrimônio social é constituído pelos bens que o integram atualmente e pelos bens que a qualquer título, a ACIMI venha a adquirir:

§ 1º - O patrimônio imobiliário é inviolável, impenhorável e inabalável, salvo por expressa autorização da Assembléia Geral;

§ 2º - A compra ou venda de bens móveis e utensílios são de livre competência da Diretoria.

Art. 50. O numerário da ACIMI, dinheiro, cheques e ordem de crédito deverão ser depositados em estabelecimentos bancários e movimentado através de cheques nominais ou transferências bancárias.

Art. 51. As receitas resultam das:
I - Mensalidades e contribuições dos Associados;
II - Rendas patrimoniais e convênios;
III - Doações de qualquer natureza e origem;
IV - Receitas financeiras.

Art. 52. Constituem despesas:
I - Custeio das atividades, incluindo-se pessoal e material, bem assim da estrutura para a consecução dos fins sociais;
II - Conservação do patrimônio social;
III - Satisfação de tributos;
IV - Publicidade e publicações;
V - Iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;
VI - Quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da ACIMI e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da Associação, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

Art. 53. O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 54. Os Associados não responderão, nem solidária nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ACIMI.

Art. 55. Verificar-se-á a dissolução da sociedade quando o número de Associados for inferior a 10 (dez), e/ou por determinação da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução o Patrimônio da ACIMI reverte em favor de alguma entidade de fim não lucrativo no Município de Missal, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a dissolução.

Art. 56. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, podendo a critério da Assembléia Geral, ser estipulada ajuda de custo em caso de necessidade.



NELSON MATIAS GRIEBELER
Advogado
OAB-PR 16.1C5

Art. 57. A candidatura de qualquer membro da Diretoria Executiva da ACIMI para cargo político implicará em seu afastamento automático do cargo de administração da ACIMI até o pleito.

Art. 58. A ACIMI poderá "filiar-se" a Entidades comerciais e empresariais de âmbito regional, estadual ou nacional, sob a aprovação, podendo efetuar contribuições associativas e firmar convênios de cooperação em serviços ou ações representativas.

Art. 59. Os casos omissos referentes a este Estatuto poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum", que deliberará através do Regimento Interno.

Art. 60. O presente Estatuto Social foi lido, discutido, aperfeiçoado, votado e aprovado segundo regras estabelecidas anteriormente, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, revogando todas as disposições, estatutos e regulamentos conflitantes.

Missal – PR em 06 de fevereiro de 2018


Amauri Welter
Presidente


Giovane Schneiders
Secretário


NELSON MATIAS GRIEBELER
Advogado
OAB-PR 16.103

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas
Jurídicas
9naJP.hd7zT.4mtTN, Controle:
wEyen.X4PQj
Consulte em
<http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO SOB N°
0050089
REGISTRADO SOB N° 0007948
NO LIVRO A-045
Medianeira, 23 de fevereiro
de 2018

Marina Vonijone Teti

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Jeany Vonijone
Oficial
Marina Vonijone Teti
Escrivente Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ